

Câmara

PROJETO DE LEI N.º 06/2026 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

53
 Câmara Municipal
 CACEQUI-RS
 Prot. nº _____
 Data: _____

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.521, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 69 DA LEI Nº 2.520/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS EM EXERCÍCIO,

Sr. Edson Luiz Lima Fragoso, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal nº 4.521, de 22 de fevereiro de 2023, que alterou o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 2.520, de 27 de julho de 2005, Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 2º. Fica restaurada a redação original do parágrafo único do art. 69 da Lei nº 2.520/2005.

Parágrafo Único: A Consignação em favor de terceiros referida no Caput., no que tange aos empréstimos consignados, restam validados aqueles realizados antes da vigência desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JANEIRO DE 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, EM 08 DE


EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

A ORDEM DO DIA
 Em _____
 Presidente

Gestão 2025-2028

REJEITADO
 Em _____
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
 JUSTIÇA E CIDADANIA
 Em _____
 Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
 E GESTÃO DO CONSUMIDOR
 Em _____
 Presidente

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa, o presente projeto de Lei, que versa sobre a Revogação da Lei Municipal nº 4.521 de 22 de fevereiro de 2023, que alterou o parágrafo único do artigo 69 da Lei nº 2.520/2005, que Disciplina o Regime Jurídico dos servidores Municipais.

Referimos aos Ilustre Edis, que a norma em comento, ampliou o limite de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais para até 40% da remuneração bruta total, o que viola frontalmente o caráter alimentar do salário, protegido constitucionalmente, bem como, a Lei de que trata dos Empréstimos Consignados.

Cabe Salientar Nobres Vereadores, que a presente revogação, é em decorrência da incompatibilidade com a Constituição Federal, notadamente no que se refere à proteção do salário, aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana.

A Constituição Federal assegura a irredutibilidade salarial e a proteção do salário contra retenções indevidas, permitindo descontos apenas nos estritos limites legais e de forma a não comprometer a subsistência do servidor e de sua família. A ampliação excessiva da margem consignável compromete esse núcleo essencial, expondo o servidor ao superendividamento e à perda de sua capacidade mínima de sustento.

Além disso, a legislação federal que trata de consignações em folha aplicada de forma subsidiária e orientadora aos entes subnacionais estabelece limites mais restritivos, justamente para resguardar o caráter alimentar da remuneração, não sendo

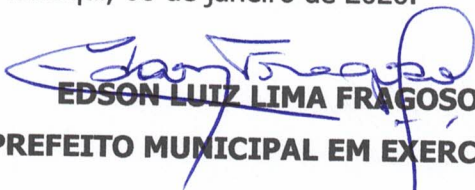
razoável que norma municipal extrapole tais parâmetros, somado ao fato de que, a Lei Municipal nº 2.520/2005, antes desta alteração, estabelecia o máximo de desconto em empréstimo consignado em 30% da remuneração.

Dessa forma, a manutenção da Lei nº 4.521/2023, que ora buscamos a sua revogação, dado a Inconstitucionalidade, pois ofende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção ao salário, da razoabilidade e da proporcionalidade, o que impõe sua revogação, como medida de legalidade, justiça administrativa e proteção aos servidores públicos municipais.

Por tais razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Representantes da Comunidade, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 08 de janeiro de 2026.


EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO